



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 873/2011

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>156/2011</u>
31 MAIO 2011
Recebido () Expedido (X)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Joil Moreira Marques Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo à empresa Abatedouro WS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 163, na cidade de Eldorado/MS, inscrita no CNPJ 12.939.246/0001-02, com exploração de atividade abate e comercialização de carne bovinos e suínos, neste ato representada por sua Sócia Administradora Maria Elizabeth Wits da Silva, brasileira, maior, viúva, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 935, nesta cidade, portadora do RG. 266.977- SSP/MS, inscrita no CPF. Sob o nº 175.295.811-04, com o intuito de incentivar a geração de novos postos de trabalho neste município, destinaremos o montante adiante discriminado:

I – Até R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento de alugueres, durante o 8 (oito) meses.

II – Até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para pagamento de energia elétrica, durante o período de 8 (oito) meses

Art. 2º- Os Valores especificados nos incisos I e II do Artigo 1º, desta Lei será efetuado iniciando com o pagamento da 1ª parcela com vencimento em 10/05/2011, e as 7 (sete) parcelas restantes com vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, na seguinte forma:

I - Aluguel no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao mês;

II - Energia elétrica no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3.º – A empresa afixará placa informativa no local, em lugar visível ao público, pelo período de vigência dos incentivos.

Art. 4.º - A habilitação à percepção dos incentivos de que trata esta lei, a empresa beneficiária comprovou conforme requerimento:

- I** – Estar gerando 07 (sete) empregos diretos e 02 (dois) empregos indiretos;
- II** – Ter investido o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no empreendimento.

Art. 5.º – Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 33903900000.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE.

Joil Moreira Marques
Presidente

13-05-76

ELDORADO

01-02-77